



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 017/2019 - RBF

Projeto de Lei nº 003/2019

Autor(a): Executivo Municipal

ALTERAÇÃO - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - NOVA REDAÇÃO - INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 29 DA LEI Nº 3.101/18 - SISTEMA DE GESTÃO SUSTENTÁVEL E REGULAMENTA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS VOLUMOSOS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS - PROJETO LEGAL E CONSIDERAÇÕES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de ordem do Exmo. Prefeito Municipal, que pretende incluir o parágrafo único ao artigo 29 da Lei nº 3.101/18 - Sistema de Gestão Sustentável e Regulamenta Credenciamento de Serviços de Disposição, Transporte e Destinação Final de Resíduos Volumosos - Disk Entulho, no Município de Cordeirópolis

A proposta se funda em atendimento a alteração sugerida pela Secretaria de Meio Ambiente do Município, para que os valores arrecadados com as multas provenientes da infração ao artigo 29 da Lei nº 3.101/18 sejam depositadas no Fundo Municipal de Meio Ambiente.

É o breve intróito.

Passo a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

2.2. Da legalidade

Não há qualquer interferência que modifique a essência primária do projeto original, de tal forma, que essa Diretoria Jurídica reitera os termos lá mencionados, bem como opina pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei em comento, bem porque, como é de sabença, o Chefe do Poder Executivo tem autonomia para deliberar sobre a estruturação e atribuições de seu funcionalismo.

Ademais, conforme cediço alhures, a modificação paira sobre a inclusão do parágrafo único do artigo 29 da Lei nº 3.101/18 com a seguinte redação:

Art. 29 – (...)

(...)

Parágrafo único – O valor das multas impostas por infração descrita nesse artigo será depositado em conta específica mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município de Cordeirópolis, em nome do **Fundo Municipal de Meio Ambiente**, criado pela Lei Municipal nº 3.081, de 12.03.2017.

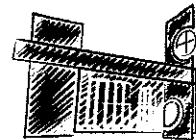
Tal inclusão veio de encontro à sugestão dada pela Secretaria de Meio Ambiente do Município – fls. 05, sendo que a destinação dos valores arrecadados deverá seguir o que dispõe a Lei de criação daquele fundo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de lei nº 03/2019, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 18 de Fevereiro de 2019.

ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico